



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Estrada das Barreiras, s/n - Cabula - Salvador-Bahia.

RESOLUÇÃO N.º 795/2007

(Publicada no D.O. de 13-02-2007, pág. 20)

Aprova o Regulamento Geral de Estágio da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no exercício de suas competências, de acordo com o que consta do **Processo N.º 0603070001248**, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral de Estágio da UNEB, parte integrante do processo em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO CURRICULAR E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao educando pela vivência em situações reais de vida e trabalho, no ensino, na pesquisa e na extensão, na modalidade regular e Projetos Especiais perpassando todas as etapas do processo formativo e realizadas na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, ONGs, Movimentos Sociais e outras formas de Organizações, sob a responsabilidade da Coordenação Central e Setorial.

Parágrafo único - Compreende-se por Projetos Especiais os cursos de graduação criados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), com a finalidade de atender as demandas sociais específicas de formação profissional.

Art. 2º - O estágio curricular visa a oferecer ao estudante a oportunidade de:

I - Vivenciar situações reais de seu campo de trabalho, de modo a ampliar o conhecimento e a formação teórico-prática construídas durante o curso;

II - Analisar criticamente as condições observadas nos espaços profissionais com base nos conhecimentos adquiridos e propor soluções para os problemas levantados, por meio de projetos de intervenção social;

III - Desenvolver a capacidade de elaborar, executar e avaliar projetos na área específica de seu estágio.

Art. 3º - A articulação da teoria/prática ocorrerá ao longo da formação dos cursos de graduação, condicionada à articulação dos componentes curriculares, de forma a subsidiar a vivência e consolidação das competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional.

Art. 4º - Os cursos desenvolverão programas que possibilitem a inserção dos discentes de estágio curricular, promovendo a interação entre: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - Os estágios obedecerão aos regulamentos próprios, elaborados pelas coordenações setoriais, em conjunto com o colegiado de cada curso e aprovados pelo Conselho de Departamento, observado o que dispõe a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Quanto os Projetos Especiais os regulamentos próprios serão elaborados pela coordenação geral de cada curso.

Art. 6º - A carga horária mínima dos estágios curriculares dos cursos atenderá à legislação nacional vigente, específica para cada curso e ao projeto pedagógico dos mesmos.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 7º - A Coordenação Central de Estágios da UNEB está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD e tem as seguintes atribuições:

I - assessorar os coordenadores de estágio dos Departamentos;

- II - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores;
- III - promover reuniões para análise e discussão de temas relacionados a estágios;
- IV - reunir informações relativas a estágio e divulgá-las entre os *campi*;
- V - promover o Encontro Anual de Estágio Supervisionado.

Art. 8º - A Coordenação Central de Estágio será composta por:

- a) Gerente de Desenvolvimento de Ensino;
- b) Subgerente de Apoio Pedagógico;
- c) 01 (um) docente representante das Licenciaturas;
- d) 01 (um) docente representante dos Bacharelados;
- e) 01 (um) discente de Curso de Licenciatura;
- f) 01 (um) discente de Curso de Bacharelado;
- g) 01 (um) representante das Comissões Setoriais;
- h) 01 (um) docente representante dos cursos seqüenciais;
- i) 01 (um) discente representante dos cursos seqüenciais.

Parágrafo Único - Os representantes constantes nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” serão escolhidos no Encontro Anual de Estágio.

Art. 9º - As coordenações setoriais de estágios da UNEB, serão organizadas, por curso, tendo as seguintes atribuições:

- I - elaborar anualmente o plano de atividades da coordenação de estágios;
- II - elaborar o projeto e o regulamento de estágio do curso;
- III - planejar, acompanhar e avaliar o processo dos estágios;
- IV - cadastrar as instituições locais, regionais e estaduais que possam oferecer estágio;
- V - propor convênios de estágio;
- VI - encaminhar os estagiários aos locais de estágio.

Art. 10 - As coordenações setoriais de estágio terão a seguinte composição:

- I - os professores de estágio supervisionado, sendo um deles, eleito por seus pares, o coordenador Setorial de Estágio;
- II - um (01) representante do corpo discente por curso, indicado pelo diretório acadêmico, dentre aqueles regularmente matriculados na disciplina ou componente curricular.

§ 1º - A Coordenação de Estágio dos Projetos Especiais terá a seguinte composição:

- a) Coordenação Geral de Cursos;
- b) Coordenação Local;
- c) 01 Representante de cada Movimento Social (quando houver);
- d) 01 Representante de cada Movimento Sindical (quando houver);
- e) Professor(es) de Estágio;
- f) 01 Representante discente.

§ 2º - O mandato do coordenador setorial será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11 – As coordenações setoriais de estágio devem articular-se com o Departamento, tendo em vista fortalecer as ações que lhes competem.

CAPÍTULO III - DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 12 - Os profissionais envolvidos com o processo do estágio curricular terão as seguintes denominações e competências, a saber:

I - Coordenador de estágio e/ou professor de estágio será(ao) docente(s) da UNEB e lhe(s) competem:

- a) o planejar semestralmente as atividades, devidamente aprovados pelo colegiado do curso;
- b) acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- c) realizar reuniões com demais docentes da disciplina/componente curricular de estágio;
- d) responsabilizar-se pela articulação dos docentes e pelo processo de fechamento da disciplina/componente curricular;
- e) exercer atividades de coordenação, acompanhamento e avaliação do aluno nos diversos campos do estágio.

II - Professor orientador e/ou supervisor de estágio será(ao) docente(s) da UNEB e lhe (s) competem:

- a) orientar os alunos durante o estágio, nos aspectos específicos de sua área de atuação;
- b) realizar supervisão com visitas in loco;
- c) promover articulação entre a UNEB e a instituição ou empresa concedente do estágio;
- d) exercer atividades de acompanhamento e avaliação do aluno, nos diversos campos do estágio;
- e) fornecer dados à coordenação setorial, para tomada de decisão relacionada com o estágio.

III – Orientador de Estágio/supervisor de campo/regente de classe/preceptor do estágio, profissional da instituição cedente de estágio que orienta o aluno na sua área de atuação.

§ 1º - No que diz respeito às licenciaturas, o professor-orientador e/ou supervisor de estágio poderá(ão) acumular as competências listadas nos incisos I e II.

§ 2º - Quando se tratar de projetos especiais, as atribuições e competências deverão atender as especificidades de cada curso conforme seus projetos.

Art. 13 - Os profissionais envolvidos com o processo do estágio curricular - coordenador, professor, orientador, supervisor/regente/preceptor-, terão formação acadêmico-profissional na área de conhecimento do curso, salvo em situações específicas de cada área, a serem discutidas e aprovadas em Colegiado.

§ 1º - Nos cursos de licenciatura, o professor supervisor será licenciado na área. Quando não houver disponibilidade de professor com essa formação, ficarão responsáveis conjuntamente pelos estágios os professores da área específica e professores graduados em Pedagogia, com experiência em ensino superior.

§ 2º - Na inexistência de professor com a formação exigida no caput desse artigo, caberá ao Conselho de Departamento, ouvida a comissão setorial, indicar o profissional, levando-se em conta:

- a) A formação acadêmica;
- b) A experiência profissional;
- c) A legislação em vigor.

Art. 14 - Ao aluno da UNEB, regularmente matriculado em disciplina/componente curricular de estágio compete:

- I - cumprir a carga horária de estágio e as atividades de avaliação previstas no projeto pedagógico de cada curso;
- II - comparecer aos locais de estágio, munido da documentação exigida;
- III - respeitar as normas regimentais e disciplinares do estabelecimento onde se realiza o estágio;
- IV - Submeter o planejamento elaborado ao orientador de estágio ou à coordenação de área da escola ou empresa antes da execução do estágio;
- V - apresentar a documentação exigida pela universidade, quanto ao estágio curricular;
- VI - participar de todos os processos de estágio, segundo o plano aprovado pela coordenação setorial.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 - Para o estágio curricular serão considerados os critérios de acompanhamento e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a saber:

- I - Articulação entre teoria e prática, nas produções e vivências do aluno, durante o estágio;
- II - Frequência integral na realização da atividade-campo do estágio;
- III - Trabalhos realizados durante o período de estágio e socialização dos mesmos, de acordo com o projeto pedagógico e normatização do estágio de cada curso;
- IV - Participação do aluno nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério mínimo de assiduidade na disciplina/componente curricular, conforme legislação vigente;
- V - Auto-avaliação do aluno;
- VI - Outros critérios definidos pela coordenação setorial ou coordenação geral dos projetos especiais.

§ 1º - Cabe à coordenação setorial de cada curso e as coordenações gerais dos projetos especiais, elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação do aluno, conforme especificidades dos projetos pedagógicos e regulamento de estágio de cada curso.

§ 2º - O estágio será avaliado sistematicamente pela coordenação setorial e pelas coordenações gerais dos projetos especiais, conforme o projeto pedagógico e regulamento de estágio de cada curso.

Art. 16 - Caberá à UNEB disponibilizar os recursos necessários aos Departamentos, para garantirem a realização do estágio curricular dos cursos regulares.

§ 1º - A UNEB se responsabilizará pela efetivação anual do seguro de vida para os docentes de estágios dos cursos regulares cujo campo de trabalho implique em situação de risco.

§ 2º - Quando o estágio ocorrer fora da unidade sede, além dos recursos previstos no caput deste artigo, a UNEB se responsabilizará pelo seguro de vida, despesas de deslocamento e hospedagem para os docentes (quando necessário).

CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DA PRÁTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 17 - Nos cursos de licenciatura será permitida a redução de até 200 (duzentas) horas dos componentes curriculares de estágio supervisionado; obedecendo, no máximo, à redução de 50% da carga horária, em cada componente.

I – A redução de carga horária para o componente estágio supervisionado I será permitida, para o discente que comprovar a docência, em qualquer área de conhecimento, nos últimos 03 (três) anos;

II – A redução de carga horária para os demais componentes de estágio supervisionado será permitida para o discente que comprovar efetivo exercício da docência, na área específica do respectivo estágio, a partir dos últimos 03 anos, antes de seu ingresso na Universidade.

§ 1º - No ato da solicitação para a redução de carga horária, de até 200 horas, dos componentes curriculares de estágio supervisionado, o discente apresentará ao Colegiado do Curso a documentação comprobatória que será encaminhada à Coordenação Setorial de Estágio do Curso, para análise e parecer.

§ 2º - Aprovado o parecer pela Coordenação Setorial do Estágio, o Colegiado de Curso encaminhará o processo à direção do Departamento para a homologação e encaminhamento à Coordenação Acadêmica, para registro no prontuário do discente.

Art. 18 - Nos cursos de bacharelado, a prática do exercício profissional será aproveitada para carga horária de estágio, nas seguintes situações:

I - quando o discente exercer atividade de trabalho correlata com a área de sua formação, o projeto de estágio será direcionado às suas atividades profissionais;

II - quando o discente exercer atividade de trabalho não-correlata com a área de sua formação, o projeto de estágio se fundamentará na área de sua formação, aplicada a sua área de trabalho.

Parágrafo Único - Na área de saúde, não será permitido o aproveitamento de exercício profissional, para a carga horária de estágio.

CAPÍTULO VI - DAS ESPECIFICIDADES DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 19 - Nas licenciaturas, quando as modalidades de estágio supervisionado contemplarem a regência do discente, o professor sob regime de 40 horas, acompanhará uma turma com até 20 discentes, registrando, pelo menos, as seguintes atividades em seu Plano Individual de Trabalho – PIT:

- a) Reunião com toda a turma (2h);
- b) Orientações individuais (1hora por aluno);
- c) Observação de estágio em campo (12h);
- d) Trabalhos acadêmicos e complementares à docência (6h);
- e) Comissão de avaliação de aproveitamento de estágio (1h).

§ 1º - Para turmas inferiores a 08 (oito) discentes, o docente complementar a sua carga horária assumindo, pelo menos, um componente curricular de até 60 horas, ou desenvolverá atividades de pesquisa, ou extensão, aprovadas pelo Departamento.

§ 2º - Quando o Estágio Supervisionado, organizar-se sob a forma de: observação, co-participação, o professor sob regime de 40 (quarenta) horas acompanhará até duas turmas; com, no máximo, 20 discentes; (ou) uma turma de estágio e um outro componente curricular de até 60 (sessenta) horas, registrando-se a carga horária das alíneas de “a” a “e” do artigo 19 que serão adaptados de acordo com as turmas assumidas pelo docente.

Art. 20 - Nos bacharelados o professor, sob regime de 40 (quarenta) horas, acompanhará uma turma, com até 20 (vinte) discentes, registrando, pelo menos, as seguintes atividades em seu PIT:

- a) Reunião com toda a turma (2h);
- b) Orientações individuais (1 hora por aluno);
- c) Observação de estágio em campo (12h);
- d) Trabalhos acadêmicos e complementares à docência (6h);
- e) Comissão de avaliação de aproveitamento de estágio (1h).

I - Para o professor co-orientador de estágio, será computada a carga horária de orientação do estagiário, observando o limite máximo de 06 (seis) discentes por professor, com 02 (duas) horas-semanais de orientação por aluno;

II - não será permitido o aproveitamento da carga horária de estágio extracurricular, para o estágio curricular.

§ 1º - Nos cursos da área de saúde, a relação docente/discente no estágio será de acordo com a especificidade de cada curso, não excedendo o quantitativo de seis discentes, por docente/campo.

§ 2º - Para os projetos especiais a relação docente/discente no estágio será definida nos projetos de cada curso.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Este Regimento Geral de Estágio fundamenta-se na legislação a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, Lei nº. 6.494/77 (alterada pela Lei 8.859/94 e MP nº. 1726/98), Resolução CNE/CP 01 e 02/2002 e Decreto nº. 10.181 de 14/12/2006 - Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação Setorial de Estágio ou Coordenação Geral dos Projetos Especiais, e referendados pelo Conselho de Departamento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 23 – Este Regulamento tem sua vigência prevista em caráter transitório, por um ano a contar da data de publicação do mesmo, quando deverá ser reavaliado por este Conselho.

Art. 24 – O presente Regulamento de Estágio Supervisionado entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº. 088 de 05/08/93 e demais disposições em contrário.